



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 084/2025

Chuvisca/RS, 29 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresentamos à apreciação dos Nobres Legisladores, o **Projeto de Lei n.º 026/2025**, que “Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 770, de 24/03/2010”, conforme a justificativa que acompanha o expediente onde são elencadas as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Márcio Sidinei Konflanz  
Prefeito de Chuvisca

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Hélio José Langhans**,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Chuvisca/RS.

Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 168  
Data: 02/05/2025  
Horário: 09:40

Beatriz  
Responsável



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 026/2025**

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 026/2025, que *“Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 770, de 24/03/2010”*.

A presente proposta busca corrigir uma defasagem histórica, uma vez que a diária rural, instituída pela Lei Municipal nº 770/2010, foi reajustada apenas com base na variação do Valor Padrão de Referência (VPR), o que não acompanhou adequadamente a elevação dos custos de deslocamento e alimentação dos servidores que desempenham suas funções em áreas rurais.

Salienta-se que a finalidade da diária rural é para cobrir os gastos com transporte e alimentação do servidor público municipal designado para realizar serviços no interior do município, cuja a distância entre a sede e o local da execução dos serviços acaba impossibilitando que o mesmo retorne para almoçar em sua residência ou então que necessite utilizar de meio de transporte particular para realizar o deslocamento, de modo que se mostra menos oneroso ao ente público conceder o benefício do que disponibilizar a condução.

Portanto, a diária municipal rural tem caráter alimentar e é imprescindível para indenizar os gastos que o servidor público dispenderá durante o período que se encontra à serviço da municipalidade no desempenho das suas funções no interior do município, nas mais diversas localidades da zona rural.

Além disso, o reajuste ora proposto busca readequar o percentual da diária municipal rural para patamar que reflita a realidade local, evitando que a atual aceleração da inflação existente em nosso país possa atingir de maneira substancial a função jurídica do benefício a ponto de desestimular o servidor quanto ao desempenho das suas atividades fora do âmbito urbano.

Por fim, cabe dizer que a alteração foi analisada com responsabilidade fiscal e orçamentária, garantindo o equilíbrio das contas públicas e o respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme demonstra a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a proposta.

Por tais justificativas, apresentamos a proposição e requeremos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2025.

Márcio Sidinei Konflanz  
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 026/2025

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 770, de 24/03/2010.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 770, de 24/03/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana e Rural e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que, no exercício de suas funções, necessitem deslocar-se para as zonas rurais do Município a serviço da municipalidade, ficando impossibilitados de almoçar em suas residências, receberão uma diária rural no valor de 4% (quatro por cento) do Padrão de Referência. "

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 29 de abril de 2025.

**Márcio Sidinei Konflanz**

Prefeito de Chuvisca

2025

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Secretaria de Gestão Pública

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Nº

13

**Finalidade:**

Atender o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo promover o reajuste da diária rural concedida pelo Município de Chuvisca, estabelecendo o percentual de 4% do Padrão de Referência do Município.

1

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

“Criação de Ação Governamental (Art. 16) ”

“Despesa Obrigatoria de Caráter Contínuo derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17) ”  
DESCRIÇÃO: Alteração da lei das diárias conforme Projeto de Lei.

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Orgãos: 02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO; 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E 05 - SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

Valor referencial R\$ 803,07

2

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Nº DIÁRIAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	NOVO VALOR	FONTE DE RECURSO	VALOR ATUAL	NOVO VALOR	IMPACTO
2688	DIÁRIA	R\$ 25,00	R\$ 33,00	500 - LIVRE	R\$ 67.205,64	R\$ 88.711,53	R\$ 21.505,88
2688	DIÁRIA	R\$ 25,00	R\$ 33,00	TOTAL	R\$ 67.205,64	R\$ 88.711,53	R\$ 21.505,88

3

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

PROPRIOS E VINCULADOS

Período :

12 MESES

VALOR (R\$)

MÊS

VALE ALIMENTAÇÃO

	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	EXERCÍCIO 2029	EXERCÍCIO 2030	TOTAL
JANEIRO	R\$ -	R\$ 7.808,83	R\$ 8.156,33	R\$ 8.478,50	R\$ 8.801,53	R\$ 9.132,47	R\$ 42.377,66
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 7.808,83	R\$ 8.156,33	R\$ 8.478,50	R\$ 8.801,53	R\$ 9.132,47	R\$ 42.377,66
MARÇO	R\$ -	R\$ 7.808,83	R\$ 8.156,33	R\$ 8.478,50	R\$ 8.801,53	R\$ 9.132,47	R\$ 42.377,66
ABRIL	R\$ -	R\$ 7.808,83	R\$ 8.156,33	R\$ 8.478,50	R\$ 8.801,53	R\$ 9.132,47	R\$ 42.377,66
MAIO	R\$ 7.392,63	R\$ 7.808,83	R\$ 8.156,33	R\$ 8.478,50	R\$ 8.801,53	R\$ 9.132,47	R\$ 42.377,66
JUNHO	R\$ 7.392,63	R\$ 7.808,83	R\$ 8.156,33	R\$ 8.478,50	R\$ 8.801,53	R\$ 9.132,47	R\$ 49.770,28
JULHO	R\$ 7.392,63	R\$ 7.808,83	R\$ 8.156,33	R\$ 8.478,50	R\$ 8.801,53	R\$ 9.132,47	R\$ 49.770,28
AGOSTO	R\$ 7.392,63	R\$ 7.808,83	R\$ 8.156,33	R\$ 8.478,50	R\$ 8.801,53	R\$ 9.132,47	R\$ 49.770,28
SETEMBRO	R\$ 7.392,63	R\$ 7.808,83	R\$ 8.156,33	R\$ 8.478,50	R\$ 8.801,53	R\$ 9.132,47	R\$ 49.770,28
OUTUBRO	R\$ 7.392,63	R\$ 7.808,83	R\$ 8.156,33	R\$ 8.478,50	R\$ 8.801,53	R\$ 9.132,47	R\$ 49.770,28
NOVEMBRO	R\$ 7.392,63	R\$ 7.808,83	R\$ 8.156,33	R\$ 8.478,50	R\$ 8.801,53	R\$ 9.132,47	R\$ 49.770,28
DEZEMBRO	R\$ 7.392,63	R\$ 7.808,83	R\$ 8.156,33	R\$ 8.478,50	R\$ 8.801,53	R\$ 9.132,47	R\$ 49.770,28
VALOR TOTAL	R\$ 59.141,02	R\$ 93.705,99	R\$ 97.875,90	R\$ 101.742,00	R\$ 105.618,37	R\$ 109.589,62	R\$ 567.672,90

ÍNDICES DE INFLAÇÃO:

2025: 5,63% 2026: 4,45% 2027: 3,95% 2028: 3,81%  
2029: 3,76%

Estimativa de Impacto Orçamentário:

Orgãos: 02 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO; 04 - SECRETARIA DE SAÚDE E 05 - SECRETARIA DA IGUALDADE, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

MÊS	2025	2026	2027	2028	2029	2030
FONTE DE RECURSO: PROPRIOS E VÍNCULADOS						
Saldo Fin. Exerc. Anterior						
RECEITA	R\$ -					
REALIZADA/PROJETADA	R\$ 32.683.292,11	R\$ 32.633.263,11	R\$ 33.733.236,47	R\$ 33.901.441,91	R\$ 34.312.110,14	R\$ 35.602.245,48
DESPESA COMPROMETIDA	R\$ 18.727.485,79	R\$ 19.241.483,79	R\$ 19.426.796,35	R\$ 20.026.846,06	R\$ 20.471.337,20	R\$ 21.241.059,48
NOVA OPERAÇÃO	R\$ 14.337,25	R\$ 22.716,66	R\$ 23.727,55	R\$ 24.664,79	R\$ 25.604,52	R\$ 26.567,25
RESULTADO	R\$ 13.941.469,07	R\$ 13.369.062,66	R\$ 14.282.712,57	R\$ 13.849.931,06	R\$ 13.815.168,42	R\$ 14.334.618,75

Conforme análise dos dados acima é possível realizar a despesa, pois, há recursos financeiros para sua realização.

Estimativa de Impacto das Metas:

Resultado Primário	2025	EXERCÍCIOS	2026	2027	2028
Meta de Resultado Primário	-R\$	206.546,11	-R\$	213.981,77	-R\$
(-) Impacto na meta de Resultado Primário	R\$	-	R\$	-	R\$
(=) Resultado Primário com a nova despesa	-R\$	206.546,11	-R\$	213.981,77	-R\$



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Secretaria de Gestão Pública

COMPATIBILIDADE COMO PPA, LDO E LOA, CONFORME LEGISLAÇÃO

Plano Plurianual

- (  ) Adequada  
(  ) Inadequada

Obs:

A despesa se encontra prevista no Plano Plurianual

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- (  ) Adequada Adequado.  
(  ) Inadequada

Obs:

A despesa se encontra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei Orçamentaria Anual

- (  ) Adequada  
(  ) Inadequada

Obs:

A despesa se encontra na previsão das despesas para o orçamento de 2025.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Mês Referência: mar/25

Item	EXERCÍCIOS			
	2025	2026	2027	2028
1 - RCL do Periodo	R\$ 31.853.659,50	R\$ 33.272.968,16	R\$ 33.449.466,38	R\$ 33.747.151,48
2 - Dívida Consolidada	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3 - Percentual RCL	0%	0%	0%	0%
4 - Valor Impacto Proposto	R\$ 14.337,25	R\$ 22.716,66	R\$ 23.727,55	R\$ 23.727,55
5 - Percentual RCL Impacto Proposto	0,05%	0,07%	0,07%	0,07%
6 - Percentual RCL C/Impacto Proposto	0,05%	0,07%	0,07%	0,07%

Resultado do Impacto, temos:

- (  ) Atende ao exigido pela Legislação em Vigor em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;  
(  ) Não atende ao exigido pela Legislação em Vigor em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constitucional

- (  ) Atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e o exigido pela Legislação em Vigor;  
(  ) Atende o disposto na legislação municipal em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.  
(  ) Não atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e o exigido pela Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º.  
(  ) Não atende o disposto na legislação municipal em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

2 - Impacto Gasto /Receita Corrente Líquida

- (  ) Atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.  
(  ) Não atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

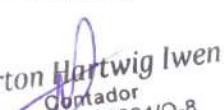
3 - Impacto Orçamentário

- (  ) Atende o disposto nos artigo 16 e 17, da Lei Responsabilidade Fiscal, há disponibilidade financeira para a operação supracitada.  
(  ) Não atende o disposto nos artigos 16 e 17, da lei responsabilidade Fiscal, por não haver disponibilidade financeira para a operação supracitada.

Parecer

Senhor Ordenador da Despesa, informo que conforme os dados evidenciados acima o município possui capacidade financeira para pagamento da referida operação, conforme dispõe a legislação em vigor, para que a mesma possa ser realizada. É o parecer.

Chuvisca - RS, 29/04/2025.

  
Norton Hartwig Iwen  
Contador  
CRC/RS 098694/O-8

Norton Hartwig Iwen  
Contador  
CRC/RS 098694/O-8



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Secretaria de Gestão Pública

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

MARCIO SIDINEI KONFLANZ, Prefeito Municipal de Chuvisca - RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, a fim de promover reajuste da diária rural concedida pelo Município de Chuvisca, estabelecendo o percentual de 4% do Padrão de Referência do Município, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto, sendo que a origem do mesmo será suportada conforme projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 em suas dotações específicas conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual e legislação que regulamentará a execução das diárias dos Servidores Municipais e Cargos em Comissão. Por fim, DECLARO, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, estamos atendendo as exigências faltantes através dos Projetos de Lei ora apresentado.

Chuvisca - RS, 29/04/2025.

  
MARCIO SIDINEI KONFLANZ

Prefeito Municipal